

HOSPI BIO

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS HOSPITALARES - LTDA - EPP

1

EXMO. SR.(A). PREGOEIRO(A). DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
- PA

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-CPL-004/2018-PMBB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018.0319-01/SEMAP
ABERTURA: 17/04/2018 - 09:00HS

HOSPI BIO IND. E COM. DE MÓVEIS
HOSPITALARES LTDA - EPP, sociedade comercial,
inscrita no CNPJ/MJ sob o n.º 11.192.559/0001-87, sediada
na Rua Topázio, 64, Jardim Cristal, CEP: 86.182-715, na
Cidade de Cambé Estado do Paraná., **POR SER**
SOCIEDADE DE INDÚSTRIA DE MÓVEIS MÉDICO-
HOSPITALARES E TER INTERESSE NO PRESENTE
CERTAME, vem à presença de V.Ex.^a, nos termos do Par. 2º
da Lei n.º 8.666/93, apresentar tempestivamente, sua
IMPUGNAÇÃO, ao presente Edital, pelas razões expostas a
seguir:

I - DO CABIMENTO.

1. A Lei n.º 8.666/93, mencionada no preâmbulo do Edital como referencial da licitação, prevê a possibilidade de impugnação por parte de licitante no prazo de 02 (dois) dias úteis anteriores a data designada para a abertura do certame.

“Art.41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos

Rua Topázio, Nº 64 - LOTE 87 B -1 - subdivisão do Lote 87 B - Lotes e Chácaras, Conjunto Habitacional Cristal
Cambé - Paraná - CEP: 86.182-715 - Fone/fax: 43-3154.4455 - e-mail:
comercial@levitamoveis.com.br CNPJ: 11.192.559/0001-87 - Insc. Estadual: 90.496.691-67 -
Cambé - Paraná - www.levitamoveis.com.br

HOSPI BIO

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS HOSPITALARES - LTDA - EPP

2

envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

§ “4º A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.”

1. Sendo tempestiva a presente manifestação, a mesma busca suprir eventuais falhas quanto ao tipo de licitação “menor preço por lote”.
2. Ainda nesse passo, impende ressaltar que a presente licitação não impedirá a ora licitante de participar do certame, e como a nulidade detectada não importa em exclusão da licitante, a decisão final da Administração só terá o efeito de eliminar ou não as falhas/vícios apontadas pela Impugnante através de alteração do presente edital, reabrindo-se o prazo para todos os licitantes apresentarem novas propostas.

Tratando-se essa licitação para aquisição de vários Equipamentos médico-hospitalares seria viável e coerente que a licitação seja do tipo menor preço por item, abrindo-se assim oportunidade para mais proponentes participarem do certame, que é o intuito da licitação pública.

3. Assim o Edital necessita ser reformulado em relação ao tipo de licitação para menor preço por item.
4. Assim, para a perfeita adequação do edital, e de modo que possa garantir o direito de isonomia entre as possíveis participantes, e de acordo com aquilo que a lei preconiza, é

HOSPI BIO

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS HOSPITALARES - LTDA - EPP

3

necessário, que promovam as seguintes alterações, conforme segue abaixo; Vez que estas não irão comprometer a qualidade, rendimento, performance e robustez dos produtos.

DA ALTERAÇÃO A SER PROMOVIDA.

Pregão Presencial tipo menor preço por item.

JUSTIFICATIVAS: Obter o maior número possível de proponentes no certame, aumentando a concorrência e favorecendo a adquirente quanto a questão financeira.

Por tudo isso, esperamos que as alterações apontadas sejam reformadas, de modo que os fornecedores venham participar em situação de igualdade.

II – NO MERITO

1. A Lei 8666/93 que rege a presente lide conforme se constata do “caput” do edital em referência, é bem clara e positiva com respeito à sua aplicação, já determinado no artigo 3º da referida Lei, quando diz:

“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impressoabilidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos”.

2. O intuito primordial da Lei de Licitações é que a Administração Pública contrate com a proposta mais vantajosa, não devendo coexistir no ato convocatório qualquer cláusula que possa resultar em prejuízo a competitividade dos licitantes.

Vejamos o que diz a Lei n.º 8.666/93, em seus artigos 14 e 15 inciso I:

Rua Topázio, Nº 64 – LOTE 87 B -1 – subdivisão do Lote 87 B – Lotes e Chácaras, Conjunto Habitacional Cristal

Cambé – Paraná – CEP: 86.182-715 - Fone/fax: 43-3154.4455 - e-mail: comercial@levitamoveis.com.br CNPJ: 11.192.559/0001-87 – Insc. Estadual: 90.496.691-67 - Cambé – Paraná – www.levitamoveis.com.br

HOSPI BIO

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS HOSPITALARES - LTDA - EPP

4

"art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa".

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

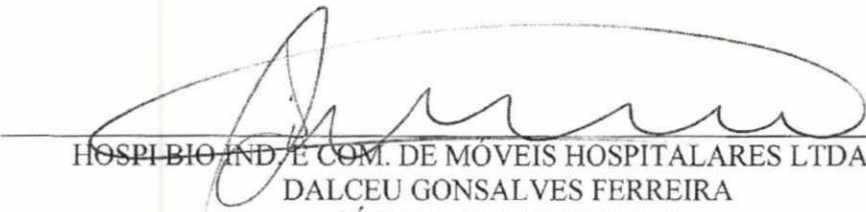
I - Atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecida".

(Lei n. ° 8.666/93).

DO PEDIDO

Ante o exposto, e estando firmemente convictos de termos apontados nitidamente os fatos, REQUER a Vossa Senhoria o acolhimento de nossas ponderações, afim de que sejam promovidas as correções do edital.

Cambé/Pr., 09 de abril de 2.018.



HOSPI BIO IND. E COM. DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA - EPP
DALCEU GONSALVES FERREIRA
SÓCIO ADMINISTRATIVO
RG: 4.183.876-0 SSP - PR
CPF: 605.003.799-04

Rua Topázio, Nº 64 - LOTE 87 B -1 - subdivisão do Lote 87 B - Lotes e Chácaras, Conjunto Habitacional Cristal
Cambé - Paraná - CEP: 86.182-715 - Fone/fax: 43-3154.4455 - e-mail: comercial@levitamoveis.com.br CNPJ: 11.192.559/0001-87 - Insc. Estadual: 90.496.691-67 - Cambé - Paraná - www.levitamoveis.com.br